



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 17/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“INCLUI O § 1º E § 2º NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 23 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído ao art. 4º da Lei Municipal nº 641 de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º(...)

“ § 1º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando convocado, após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas, por 3 (três) dias corridos ou 05 (cinco) dias intercalados;
- IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação, por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 2º. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observados os critérios de classificação e de desempate previstos no artigo 3.º da lei nº 641/2021”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Novais, 30 de julho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 17/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o § 1º e §2º no Artigo 4º da Lei Municipal de nº 641/2021 de 23 de março de 2021, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais;**

Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir modificações na Lei nº 641/2021 de 23 de março de 2021, que *“Dispõe sobre a alteração da lei nº 641/2021 de 23 de março de 2021 que dispõe sobre a criação no município de novais, de “ação emergencial de geração de emprego e renda” para requalificação de trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão do desemprego e dá outras providências”*.

A proposta visa assegurar a assiduidade no programa, e possibilitar a inclusão de novos bolsistas, caso haja desinteresse do atual classificado, gerando assim maior oportunidade de atendimento àqueles que necessitam da ação emergencial.

Sendo estes os motivos que se expõe na presente mensagem, aguar-se, na forma regimental desta Colenda Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de manifestar os votos de estima e distinta consideração.

Novais, 30 de julho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal